



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 145 DE 03 DE setembro DE 2012.

Projeto de Lei nº 005/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga as seguintes alterações:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Altera o Art. 66, Parágrafo Único, passando vigorar com seguinte redação:

Art. 66 (L.)

Parágrafo Único - A base de cálculo do ISSQN, quando nos contratos estiverem inclusos os valores de materiais que não foram produzidos pela empreiteira fora da obra onde está sendo executado o serviço, será:

Base de Cálculo (Aplicada Sobre o Valor Bruto do Documento Fiscal)	Tipos de Serviços
40%	Serviços em Geral
10%	Pavimentação Asfáltica
45%	Obras de Arte (pontes e viadutos)
50%	Drenagem
15%	Terraplanagem, aterro sanitário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - Altera o Art. 73 e o Parágrafo Único deste artigo passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 73 - Os contribuintes subordinados ao lançamento por homologação, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documento de arrecadação independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, com exceção do mês de dezembro, que o vencimento será dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da atividade, e se referirá ao movimento ocorrido no primeiro mês de operação, com exceção do mês de dezembro, que o vencimento será dia 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, prosseguindo-se nos meses seguintes, consoante o disposto no "caput" deste artigo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais no ano subsequente de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de setembro de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal